

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
EDITAL PROEXT Nº 01, DE 30 de janeiro de DE 2019.

Edital de abertura do processo de seleção para a concessão de auxílios do Programa de Auxílio Estudantil (PAE) da UFCSPA para **estudantes calouras e calouros** no ano de 2019.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA – torna público o Edital que concederá auxílio estudantil na modalidade de auxílios individuais no ano de 2019, para estudantes classificadas e classificados, a partir da avaliação do Núcleo de Seleção, Acompanhamento e Avaliação da Assistência Estudantil em situação de vulnerabilidade socioeconômica e regularmente matriculadas e matriculados em 2019, observando os critérios estabelecidos neste Edital.

1. DO PROGRAMA DE AUXÍLIO ESTUDANTIL DA UFCSPA

1.1 O Programa de Auxílio Estudantil (PAE) é um conjunto de subsídios no qual as estudantes definidas e os estudantes definidos como público-alvo poderão ter acesso total ou parcialmente, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no presente Edital.

O Programa de Auxílio Estudantil é construído, a partir do Decreto Nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), que apoia a permanência de estudantes de baixa renda matriculadas e matriculados em cursos de graduação presencial das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES). O objetivo é viabilizar a igualdade de oportunidades entre todas as estudantes e todos os estudantes para a melhoria do desempenho acadêmico, visando à sua diplomação em período de tempo mais próximo possível do recomendado pela Universidade para conclusão do curso de graduação, uma vez preenchidos os requisitos estabelecidos no presente Edital.

1.2 São objetivos do Programa:

- a) democratizar as condições de permanência das estudantes e dos estudantes na universidade;
- b) minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- c) contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

2. PÚBLICO-ALVO E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA

2.1 Poderão participar do processo seletivo estudantes brasileiras e brasileiros (natas e natos ou naturalizadas e naturalizados) ou estrangeiras e estrangeiros, desde que apresentem toda documentação prevista neste Edital devidamente traduzida ao idioma português por tradutora ou tradutor investida e investido de fé pública¹ (não é necessária que a tradução seja efetuada por tradutora juramentada ou tradutor juramentado). As estudantes e os estudantes não poderão estar vinculadas e vinculados a nenhum outro tipo de projeto ou programa de auxílios específicos para estudantes estrangeiras e estrangeiros na UFCSPA. Deverão estar regularmente matriculadas e matriculados nos cursos de Graduação da UFCSPA no ano letivo de 2019.

2.2 Terão prioridade estudantes em sua primeira graduação.

2.3 Poderão candidatar-se estudantes com limite de **renda bruta familiar per capita de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo nacional 2018 – R\$ 1.431,00 e prioritariamente oriundas e oriundos da rede pública de educação (ensino médio)**, sem prejuízo dos demais requisitos.

1§ Para fins deste Edital será considerado o valor do salário-mínimo nacional 2018 de R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais);

2§ Estudantes que realizaram ensino médio em escola particular, que tiveram bolsa de estudo integral, deverão entregar comprovação da mesma emitida pela instituição de ensino em papel timbrado e assinado pelo responsável da instituição;

3§ Conforme Portaria Normativa nº 10 do MEC, de 23 de maio de 2012, a certificação pelo ENEM não pressupõe a frequência em escola pública para efeito de concessão de benefícios de programas federais;

4§ Será permitida a inscrição de estudantes que exerçam atividade remunerada de trabalho, respeitado o limite de renda estabelecido nos termos deste Edital.

2.4 É VEDADO o acúmulo das seguintes modalidades de auxílios da UFCSPA:

-Auxílio-permanência, auxílio-moradia e bolsa-permanência (MEC);

-Auxílio-transporte Porto Alegre e auxílio-transporte Metropolitano.

Todos os demais auxílios não são excludentes, podendo a estudante e o estudante concorrerem a cada um individualmente.

¹ **Fé pública** é um termo jurídico que, em virtude de lei expressa, atesta a veracidade dos documentos e certidões emitidos por servidores públicos ou pessoas com delegação do poder público no exercício de suas funções, reconhecendo-os como autênticos e fidedignos. (Fonte: aojern.jusbrasil.com.br. Disponível em: 17/11/2017.)

É VEDADO o acúmulo de Passe Livre Intermunicipal e auxílio-transporte Metropolitano, sob pena de exclusão dessa modalidade dos Auxílios Estudantis da UFCSPA, sendo necessário o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente (por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU).

2.5 Para solicitação do auxílio-transporte a distância comprovada do local de residência da estudante e do estudante em relação à sede da UFCSPA deve ser **igual ou superior a 3,0Km.**

1§ Em caso de serem atendidas e atendidos todas as estudantes e todos os estudantes que cumprirem com este critério do Edital e, restando auxílios-transporte Porto Alegre, será utilizado o Ranqueamento de Distância, a fim de classificar e não excluir estudantes solicitantes do auxílio-transporte Porto Alegre. A classificação se dará da maior distância para a menor distância.

2§ Será adotado como padrão para cálculo da distância o “padrão homem-médio do Google®” que delimita distâncias entre pontos do mapa.

2.6 Nos casos de solicitação de auxílio-permanência, quando a estudante ou o estudante se adequarem nos critérios de solicitação da Bolsa Permanência (MEC), estudantes indígenas ou quilombolas, será direcionada a esta última modalidade, sendo a estudante notificada e o estudante notificado para complementação da documentação necessária.

2.7 Para fins deste Edital, critério acadêmico satisfatório é compreendido como:

- **Aprovação mínima de 50% nas disciplinas obrigatórias cursadas no ano anterior;**
- **Não possuir mais de 50% + 1 disciplina de reprovação por falta de frequência (FF) nas disciplinas obrigatórias cursadas no ano anterior;**
- **Não ultrapassar mais de quatro semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculada e matriculado para se diplomar.**

1§ A estudante e o estudante que não cumprirem quaisquer dos critérios de desempenho acadêmico satisfatório deverão apresentar justificativa, para se submeterem ao Edital, na qual é fundamental que especifique os motivos que interferiram no desempenho acadêmico (ANEXO 3)

2.8 **Para fins de ordenamento**, a partir dos critérios de avaliação serão utilizadas as seguintes ordens de classificação:

I - 1ª Classificação: Menor renda familiar per capita até o limite de um salário-mínimo e meio, escola pública (ensino médio) e primeira graduação;

II - 2ª Classificação: Menor renda familiar per capita até o limite de um salário-mínimo e meio, escola particular (ensino médio) e primeira graduação;

III - 3ª Classificação: Menor renda familiar *per capita* até o limite de um salário-mínimo e meio, escola pública (ensino médio) e segunda graduação;

IV - 4ª Classificação: Menor renda familiar *per capita* até o limite de um e meio salário-mínimo, escola particular (ensino médio) e segunda graduação.

2§ Para modalidade de auxílio-permanência o ordenamento será levado em conta a menor renda familiar *per capita* até o limite de um (1) salário-mínimo.

2.9 Para fins de avaliação, será considerado o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica-IVS. (ANEXO 28). Quanto menor a pontuação maior a situação de vulnerabilidade. Este documento NÃO PRECISA ser entregue. Está disponível para acesso das estudantes e dos estudantes no que tange ao conhecimento sobre como o cálculo é realizado e com base em quais critérios.

3. DAS MODALIDADES

3.1 Para este Edital serão oferecidas as seguintes modalidades:

3.1.1 Auxílio-alimentação (AA)

O Auxílio-alimentação (AA) concede apoio financeiro mensal no valor definido pelo Edital de seleção vigente às estudantes matriculadas e aos estudantes matriculados em cursos de graduação presencial para auxiliar nas despesas com alimentação. Visa contribuir para a permanência e desempenho das estudantes e dos estudantes dos cursos de graduação e viabilizar recursos para que as estudantes e os estudantes possam ter hábitos alimentares mais saudáveis.

Valor: R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Duração: 10 meses (de março a dezembro 2019).

Número de auxílios para concessão: 52 auxílios.

3.1.2 Auxílio-moradia estudantil (AM)

O Auxílio-moradia estudantil (AM) concede apoio financeiro mensal no valor definido pelo Edital de seleção vigente para atender estudantes matriculadas e matriculados nos cursos de graduação presencial que residem em Porto Alegre ou em cidades da Região Metropolitana de Porto Alegre, no auxílio das despesas como república, aluguel, pensionato, dentre outros. A estudante e o estudante deverão comprovar por meio de documentação própria sua situação de moradia. O objetivo é auxiliar na manutenção de despesas com moradia, necessárias para a viabilização da vida acadêmica. **O auxílio-**

moradia somente será concedido para estudantes, cuja família nuclear reside em outra cidade e fora da região metropolitana.

Valor: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) mensais.

Duração: 12 meses (de março de 2019 a fevereiro de 2020)

Número de auxílios para concessão: 13 auxílios.

3.1.4 Auxílio-permanência (AP)

O Auxílio-permanência (AP) é um auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais e contribuir para permanência e diplomação das estudantes e dos estudantes de graduação em elevada situação de vulnerabilidade socioeconômica, entendida, neste Edital, como estudantes com renda familiar *per capita* de até 1 (um) salário-mínimo nacional e que estejam matriculadas e matriculados em cursos de graduação presencial.

Valor: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) mensais.

Duração: 12 meses (de março de 2019 a fevereiro de 2020)

Número de auxílios para concessão: 16 auxílios.

3.1.5 Auxílio-transporte (AT)

O Auxílio-transporte concede apoio financeiro mensal no valor definido pelo Edital de seleção vigente para auxiliar as estudantes matriculadas e os estudantes matriculados nos cursos de graduação presencial, nas despesas diárias no deslocamento em transporte coletivo entre sua residência e a Universidade.

O AT é concedido apenas para o ano letivo em curso, ficando sua renovação condicionada à apresentação, pela estudante e pelo estudante, a cada início de ano letivo, de novos comprovantes atualizados.

3.1.5.1- **ATPOA:** auxílio às estudantes e aos estudantes que residem em Porto Alegre e que comprovarem a necessidade de utilização de transporte público para deslocamento à UFCSPA, *igual ou superior a 3,0Km.*

1§ Em caso de serem atendidas e atendidos todas as estudantes e todos os estudantes que cumprirem com este critério do Edital e, restando auxílios-transporte Porto Alegre, será utilizado o Ranqueamento de Distância a fim de classificar e não excluir estudantes solicitantes do auxílio-transporte Porto Alegre. A classificação se dará da maior distância para a menor distância.

2§ Será adotado como padrão para cálculo da distância o “padrão homem-médio do Google®” que delimita distâncias entre pontos do mapa.

3.1.5.2 - **ATMET:** auxílio-transporte Metropolitano, às estudantes e aos estudantes que residem na Região Metropolitana de Porto Alegre, **exceto aquelas e aqueles já contempladas e contemplados pela Lei do Passe Livre Estudantil Intermunicipal** (aprovada em 25/09/2013). Para isso, a estudante e o estudante devem preencher a Declaração Negativa de Recebimento de Passe Livre Intermunicipal (**ANEXO 25**).

– Para saber mais sobre o Passe Livre Estudantil Intermunicipal acesse o link <https://www.ufcspa.edu.br/index.php/assistencia-estudantil/orientacoes>

Valores: ATPOA – R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) e ATMT – R\$ 250,00 (Duzentos e vinte reais) mensais.

Duração: 10 meses (de março de 2019 a dezembro 2019).

Número de auxílios para concessão: ATPOA – 16 auxílios e ATMET – 16 auxílios.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 **As inscrições serão realizadas somente no Protocolo da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, à Rua Sarmento Leite, 245, Centro, Porto Alegre - RS, conforme horário de funcionamento.**

4.1.1 Não será aceita documentação, para fins de inscrição, enviada via Correios, fax, e-mail, ou qualquer outro meio não presencial.

4.2. No ato da inscrição a estudante e o estudante deverão apresentar cópias simples (sem autenticação) dos documentos exigidos.

4.3 Os documentos **deverão ser entregues obedecendo a ordem numérica dos anexos** e serão conferidos pelo Núcleo de Seleção, Avaliação e Acompanhamento da Assistência Estudantil com vistas à homologação da inscrição, conforme cronograma deste Edital.

1§ Não será realizada, no ato da inscrição, a verificação da documentação entregue.

4.4 Será divulgada, no site institucional, uma lista provisória de inscritas e inscritos e de não inscritas e não inscritos por documentação exigida faltante, conforme cronograma deste Edital.

1§ A estudante e o estudante que deixarem de entregar algum documento exigido no presente Edital constarão na lista de não inscritas e não inscritos por documentação exigida faltante, na qual será indicado os documentos não entregues. Será disponibilizado

período para entrega destes documentos, conforme estabelecido no cronograma do presente Edital.

2§ Os documentos faltantes **somente** serão recebidos **via Protocolo da UFCSPA**.

3§ **Os documentos faltantes deverão ser entregues em envelope lacrado, pessoalmente pela e pelo estudante ou, na impossibilidade destes, por pessoa designada para tal (sem necessidade de autorização e/ou procuração).**

4.5 Os documentos entregues para este processo seletivo não serão devolvidos, pois serão arquivados, após avaliação, para fins de acompanhamento da Assistência Estudantil.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1 A estudante e o estudante deverão entregar toda a documentação abaixo relacionada, **obedecendo a ordem numérica dos anexos**, dirigida à Coordenação de Assuntos Estudantis-Programa de Auxílio Estudantil e entregue no Protocolo da UFCSPA conforme item 4.1 deste Edital.

1§ Deverá ser anexada no processo apenas uma cópia simples dos documentos RG e CPF das pessoas responsáveis por declarações assinadas.

5.2 A documentação deverá ser atualizada, tomando por referência o mês da solicitação ou o mês imediatamente anterior, e deverá contemplar **TODO O GRUPO FAMILIAR**.

1§ **Entende-se por grupo familiar**, além da própria estudante e do próprio estudante solicitantes, **o conjunto de pessoas que contribuem e usufruem da renda bruta mensal familiar, residindo ou não na mesma moradia**.

5.2.1 Se a estudante for emancipada e o estudante emancipado, deverão apresentar documento que comprove a situação de cessação da incapacidade, aos menores de 18 anos, nos termos do Art. 5º do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

5.2.2 Estudante solteira e estudante solteiro, com idade até 24 anos, deverão apresentar documentação completa de seu grupo familiar, mesmo quando residente em domicílio diferente;

5.2.3 Estudante solteira e estudante solteiro, independentemente da idade, e sem vínculo empregatício, deverão apresentar documentação completa de seu grupo familiar, mesmo quando residente em domicílio diferente;

5.3 **Não será considerada para fins de avaliação, a declaração da estudante e do estudante como única ou único integrante do grupo familiar quando sua principal ou única fonte de renda for constituída por Auxílios do Programa de Auxílio**

Estudantil ou “bolsas-auxílio”. Nestes casos, deverá ser apresentada a documentação de seu grupo familiar.

5.3.1 Será automaticamente indeferida a inscrição cuja renda familiar mensal seja declarada igual a “zero”.

5.4 Sempre que uma situação informada não puder ser comprovada por um documento oficial, tal situação deve ser **DECLARADA e ASSINADA** pela pessoa implicada, **que assume a responsabilidade legal pela veracidade da informação**, desde que acompanhada de cópia do documento de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

5.5 Os documentos relacionados são obrigatórios e devem ser entregues em cópia simples (sem necessidade de autenticação cartorial):

5.5.1 Formulário de inscrição para solicitação de auxílio estudantil completo e assinado (ANEXO 1);

5.5.2 Carta de Apresentação: a carta poderá ser utilizada para conhecermos um pouco mais do seu momento atual, com relato sobre a sua história vida, situação familiar e expectativas em relação à UFCSPA, bem como questões não contempladas no Questionário Socioeconômico. A carta deverá ser, preferencialmente, digitada em, no máximo, uma folha tamanho A4, com tamanho de fonte 12, e datada e assinada de próprio punho. (ANEXO 2);

5.5.3 Questionário socioeconômico – solicitação de auxílio estudantil completo e assinado (ANEXO 4);

5.5.4 Documentos de identidade e CPF da estudante e do estudante (cópia legível);

5.5.5 Histórico Escolar do Ensino Médio, se em escola particular com bolsa, deverá vir acompanhado de declaração da escola que comprove a concessão de bolsa;

5.5.5.1 Conforme Portaria Normativa nº10 do MEC, de 23 de maio de 2012, a certificação pelo ENEM não pressupõe a frequência em escola pública para efeito de concessão de benefícios de programas federais;

5.5.6 Atestado de matrícula

5.5.7 Declaração de conclusão / não conclusão de curso de nível superior (ANEXO 5);

5.5.8 Declaração de recebimento ou não recebimento de bolsas e auxílios acadêmicos (ANEXO 6);

5.5.9 Documento de identificação de todos os membros do grupo familiar:

a) Preferencialmente RG – frente e verso; e

b) CPF; ou

c) No caso de menores de 16 anos, poderá ser apresentada a Certidão de Nascimento;

5.5.10 Documentos de Situação Civil:

5.5.10.1 SE A ESTUDANTE E O ESTUDANTE E/OU SEUS RESPONSÁVEIS FOREM CASADAS OU CASADOS:

a) Certidão de casamento dos pais e/ou da estudante e do estudante (cópia); ou

b) Declaração de união estável (cópia); ou

c) Declaração de união estável / informal assinada pelo casal (**ANEXO 7**).

5.5.10.2 SE A ESTUDANTE E O ESTUDANTE E/OU SEUS RESPONSÁVEIS FOREM SEPARADAS E SEPARADOS OU DIVORCIADAS E DIVORCIADOS:

a) Certidão de casamento com averbação do divórcio dos pais e/ou da estudante e do estudante (cópia); ou

b) Declaração de separação não legalizada / informal (**ANEXO 8**);

5.5.10.3 EM CASO DE ÓBITO DOS RESPONSÁVEIS:

a) Certidão de óbito, se for o caso de um dos pais não constar no grupo familiar da estudante e do estudante.

5.5.11 Em caso de membros declarados no grupo familiar que não tenham relação de parentesco com a estudante e o estudante, ou cuja família de origem (mãe e/ou pai) é diferente da estudante ou do estudante:

a) deverá ser apresentada **documentação comprobatória do vínculo**, como crianças e/ou adolescentes sob guarda ou tutela, deverá ser apresentado o documento legal que o certifique, emitido pelo Poder Judiciário; e

b) termo da dependência econômica (termo de guarda ou assemelhados);

c) documentação de renda da família de origem, quando for o caso;

5.5.12 Em caso da estudante e do estudante deterem a guarda da dependente ou do dependente, deve ser apresentado:

a) o documento que concedeu a guarda provisória ou permanente, emitido pelo Poder Judiciário; e/ou

b) em caso de adotantes apresentar a certidão de nascimento se esta já tenha sido expedida.

5.5.13 Em caso da estudante e do estudante compartilharem moradia com familiares maiores de 18 anos que sejam responsáveis por sua manutenção. (tias, tios, primas, primos, avós ou outros):

a) declaração de compartilhamento de moradia (**ANEXO 9**), acompanhada de toda documentação exigida nos itens: 5.5.9; 5.5.10; 5.5.14; 5.5.15; 5.5.16; 5.5.17

§A declaração de compartilhamento de moradia só terá validade se acompanhada da comprovação de titularidade da moradia em questão. (Contrato de aluguel no nome da/do declarante, escritura de propriedade do imóvel acompanhada de conta de luz atualizada).

5.5.14 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada de todos os membros do Grupo Familiar maiores de 16 anos, com ou sem registro de contrato de trabalho, páginas contendo a foto, a página seguinte contendo os dados de identificação, a página com o último contrato de trabalho assinado/registrado e a próxima página de contrato de trabalho em branco (aquela sem registro ou assinatura); observar exemplo no (ANEXO 10);

5.5.14.1 A CTPS comprova a existência ou não de vínculo empregatício. É necessário entregar esse documento em todas as situações, inclusive nos casos de desemprego ou emprego público.

§1º Às estudantes e aos estudantes e/ou demais componentes do grupo familiar que não possuírem a CTPS, preencher a declaração negativa de CTPS do (**ANEXO 11**).

5.5.14.2 Caso não haja nenhum registro na CTPS, igualmente deverão ser apresentadas cópias simples da página contendo a foto, a página seguinte, contendo os dados de identificação e a página de contrato de trabalho em branco.

5.5.15 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF, completa, não bastando o recibo de entrega, exercício 2018, ano base 2017, de todos os membros do Grupo Familiar maiores de 18 anos, que não estejam relacionados como dependentes em outra declaração, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e das respectivas declarações retificadoras, quando houver.

5.5.16.1 Para isentos, preencher Declaração de Isenção de Imposto de Renda (**ANEXO 12**).

5.5.16 Comprovante de rendimento:

Documentação mínima obrigatória para comprovar renda:

5.5.16.1 Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS)

O CNIS também é chamado “extrato CNIS” ou “extrato previdenciário”. Ele armazena informações trabalhistas e previdenciárias dos trabalhadores.

O CNIS contém dados dos vínculos empregatícios desde 1976, as remunerações mensais a partir de 1990 e os recolhimentos dos contribuintes individuais desde 1979.

Existem várias formas de tirar o CNIS, diretamente na agência do INSS, em alguns bancos e pela internet. Tirar o CNIS é simples e fácil, acesse o site a seguir (<https://meu.inss.gov.br/central/index.html>).

Outra maneira de consulta o Cadastro Nacional de Informações Sociais é o site oficial do www.servicos.inss.gov.br (ANEXO 13). Para saber mais sobre o CNIS acesse o link: <https://www.ufcspa.edu.br/index.php/assistencia-estudantil/orientacoes>

5.5.16.2 Relatório Registrato do Banco Central: Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS

Corresponde à listagem de todas as contas bancárias que as pessoas do grupo familiar possuem (corrente, poupança, aplicação financeira etc.)

O CCS é um sistema de informações de natureza cadastral que tem por objeto os relacionamentos mantidos pelas instituições participantes com os seus correntistas e/ou clientes e com os representantes legais dos mesmos correntistas e/ou clientes.

O cadastro contém as seguintes informações sobre o relacionamento dos clientes com as instituições do Sistema Financeiro Nacional:

- Identificação do cliente e de seus representantes legais e procuradores;
- Instituições financeiras nas quais o cliente mantém seus ativos e/ou investimentos;
- Datas de início e, se houver, de fim de relacionamento.

Em função de sigilo, a solicitação de consulta ao relatório do CCS não pode ser realizada por e-mail, nem por telefone. A solicitação do CCS poderá ser feita na Central de Atendimento do BANCO CENTRAL em Porto Alegre ou pela internet.

Endereço: BANCO CENTRAL - BACEN Rua 7 de Setembro, 586 - Andar Térreo / Centro – horário das 10 às 16hs

Pessoalmente: apresentando Identidade e CPF.

Por procuração: com documentos de identidade e CPF do declarante da procuração e de seu designado.

Pela internet, no site <https://www.bcb.gov.br/pt-br/#!/p/REGISTRATO>

Na apresentação do Registrato-CCS, este deverá estar acompanhado de extrato bancário dos últimos três meses de todas as contas ativas que estiverem relacionadas no documento (ANEXO 14).

*****No ato da inscrição, caso a estudante ou o estudante bem como seus familiares não tiverem condições de apresentar o Registrato, conforme solicitado, deverão autorizar a Universidade a fazê-lo em seu nome. Desta forma, preenchendo a Autorização/Procuração.**

(ANEXO 14.1)

******Esta autorização NÃO SERÁ RECEBIDA no período de anexação de documentos faltantes, devendo ser providenciada pelas e pelos estudantes e seus familiares.**

Para saber mais sobre o Registrato acesse o link:
<https://www.ufcspa.edu.br/index.php/assistencia-estudantil/orientacoes>

5.5.16.3 Declaração negativa de recebimento de rendimentos ou auxílio de terceiras e terceiros (ANEXO 15);

5.5.16.4 DADOS BANCÁRIOS:

a) extrato de movimentação bancária de todas as contas, (corrente/poupança/previdência privada) referente aos 03 (três) últimos meses de todos os contribuintes da renda familiar, incluindo os extratos da estudante e do estudante. Os extratos devem ser fotocopiados ou colados em folhas de papel A4.

Não serão aceitas cópias ilegíveis ou extratos avulsos; e/ou

b) **declaração negativa de conta bancária** em caso de algum contribuinte da renda familiar não possuir conta bancária, **somente acompanhada do Registrato (ANEXO 16);**

5.5.16.5 No caso da estudante ou do estudante possuírem pais separados ou falecidos deve ser juntada:

a) certidão de óbito ou divórcio ou dissolução de união estável; e

b) comprovante de recebimento de pensão; ou

c) declaração negativa de recebimento de pensão alimentícia (ANEXO 17).

5.5.17 Comprovantes de remuneração do grupo familiar, incluindo da estudante e do estudante conforme modalidade de remuneração:

5.5.17.1 TRABALHADORAS E TRABALHADORES ASSALARIADAS E ASSALARIADOS:

- a) (três) últimos contracheques; e
- b) cópia CTPS completa e atualizada: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, e do último Contrato de Trabalho registrado e **da página subsequente que deve estar em branco**. Mesmo que a CTPS do membro familiar ou da estudante e do estudante esteja em branco, esta deve ser apresentada completa; e
- c) extrato atualizado da conta do trabalhador no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.5.17.2 AUTÔNOMAS OU AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS:

5.5.17.2.1 Contribuinte do INSS:

- a) registro de Autônomo junto ao INSS (cópia do cartão de identificação); e
- b) comprovante última guia de recolhimento do INSS; e
- c) declaração comprobatória de rendimentos – DECORE, emitido no sítio do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) dos últimos dois meses, feita por contador regularmente inscrito no CRC; e
- d) cópia da CTPS: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, e do último Contrato de Trabalho registrado e da página subsequente que deve estar em branco; e
- e) cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal, quando houver.
- f) no caso de trabalhadora comissionada ou trabalhador comissionado, também deve apresentar declaração prestada/assinada pela fonte pagadora da comissão, acompanhada de documento de identificação e CNPJ da fonte pagadora.

5.5.17.2.2 Não contribuinte do INSS (trabalho sem vínculo e/ou aquele que faz “bico”):

- a) declaração de trabalho informal (**ANEXO 18**); e **obrigatoriamente atestada por 3 testemunhas (não parentes) e acompanhada das cópias de RG e CPF de cada testemunha;**
- b) cópia da CTPS: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, da página do último Contrato de Trabalho registrado e da página subsequente que deve estar em branco; ou
- c) se não possuir CTPS apresentar a declaração negativa de CTPS (**ANEXO 11**);

d) cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da última DIRPF apresentada à Receita Federal, quando houver; ou

e) declaração de isenção de imposto de renda (**ANEXO 12**).

5.5.17.3 APOSENTADAS E APOSENTADOS PENSIONISTAS, NÃO TRABALHADORA E TRABALHADOR/ DO LAR E BENEFICIÁRIAS E BENEFICIÁRIOS DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:

5.5.17.3.1 Se aposentada ou aposentado, último extrato do pagamento do benefício.

5.5.17.3.2 Se pensionista, último extrato do pagamento da pensão.

5.5.17.3.3 Se não trabalha / do lar:

a) cópia da CTPS: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, da página do último contrato de trabalho registrado e da página subsequente que deve estar em branco; e,

b) declaração negativa de exercício de atividade remunerada / do lar com assinatura da declarante ou do declarante, constando que não exerce nenhuma atividade esporádica (“bico”), **atestada por 3 testemunhas (não parentes) e acompanhada das cópias de RG e CPF de cada testemunha (ANEXO 19)**.

5.5.17.3.4 Se beneficiária ou beneficiário de pensão alimentícia:

Para os membros do grupo familiar, menores de 24 anos, filhos de pais separados:

a) judicial: termo de audiência, acompanhado do último comprovante de recebimento;

b) informal: **declaração de pagamento de pensão alimentícia** onde conste o valor da Pensão (**ANEXO 20**); ou

c) **declaração negativa de recebimento de pensão alimentícia**, com assinatura, para menores de 24 anos (**ANEXO 17**).

1§ A apresentação de comprovantes de recebimento de Pensão Alimentícia, prevista no item 5.5.17.3.4 (b), por si só não constitui comprovação de renda (ou ausência desta). Dessa forma, aquele que comprove receber pensão deve apresentar os documentos comprobatórios de sua situação sócio-ocupacional.

5.5.18.3.4.1 Às estudantes e aos estudantes e/ou demais componentes do grupo familiar que não possuírem a Carteira de Trabalho e Previdência Social, preencher a declaração do **ANEXO 11**.

5.5.17.4 EMPRESÁRIA E EMPRESÁRIO, MICROEMPRESÁRIA E MICROEMPRESÁRIO, MICROEMPREENDEDORA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL INSCRITA E INSCRITO NO SIMPLES NACIONAL:

- a) cópia da última Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica completa, incluindo declaração de bens e direitos, acompanhada do recibo de entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil, quando houver; e
- b) declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, referente aos rendimentos percebidos pelas sócias e pelos sócios, assinada pela contadora ou pelo contador responsável pela contabilidade da empresa; ou
- c) em caso de microempresárias e microempresários, Declaração Anual de Informações Sociais e Fiscais-DEFIS (antigo DASN – Declaração Anual do Simples Nacional) do ano anterior e do extrato de faturamento do último mês corrente, gerado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional; ou
- d) em caso de Microempreendedora ou Microempreendedor Individual (MEI), Declaração Anual de Faturamento da Microempreendedora e do Microempreendedor Individual (SIMEI) do ano anterior; ou
- e) declaração de atividades, bens e rendimentos mensais médios sem contribuição de INSS, acompanhada de cópia documento de identificação e CPF (**ANEXO 21**); e
- f) cópia da CTPS: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, e do último Contrato de Trabalho registrado e da página subsequente que deve estar em branco.

5.5.17.5 EMPRESÁRIA E EMPRESÁRIO (NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL):

- a) Cópia da última Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica completa, incluindo declaração de bens e direitos, acompanhada do recibo de entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil, quando houver; ou
- b) declaração de atividades, bens e rendimentos mensais médios sem contribuição de INSS, acompanhada de cópia documento de identificação e CPF (**ANEXO 21**); e
- c) cópia da CTPS: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, e do último Contrato de Trabalho registrado e da página subsequente que deve estar em branco.

5.5.17.6 ATIVIDADE RURAL:

- a) declaração emitida pela EMATER local ou Cooperativas ou Associações sobre a produção anual da terra com renda mensal ou anual (para produtoras e

produtores rurais, proprietárias e proprietários ou arrendatárias e arrendatários). Podem ser notas fiscais mensais da Cooperativa comprando a produção do agricultor. Caso não possua os documentos deste item, deverá apresentar cópia das 3 últimas notas emitidas do bloco do produtor; ou

b) cópia completa da última declaração do Imposto Territorial Rural (ITR); ou

c) substitutivo, com recibo de entrega autenticado, se proprietária e proprietário/arrendatária e arrendatário rural (sitiantes/fazendeira ou fazendeiro); e

d) cópia da última DIRPF completa, incluindo declaração de bens e direitos, acompanhada do recibo de entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil, quando houver; e

e) caso seja participante do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF): acrescentar cópia do comprovante emitido pela instituição financeira responsável; e

f) cópia da CTPS: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, e do último Contrato de Trabalho registrado e da página subsequente que deve estar em branco;

5.5.17.7 ESTÁGIO REMUNERADO:

a) termo/contrato de estágio, contendo valor recebido e duração do estágio; e

b) 03 (três) últimos recibos referentes à bolsa-estágio (extrato bancário).

5.5.17.8 CONTEMPLADAS E CONTEMPLADOS DE BOLSAS INTERNAS (ENSINO, PESQUISA OU EXTENSÃO) OU EXTERNAS:

a) documento expedido pelo órgão de concessão, ou contrato ou termo de compromisso.

5.5.17.9. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:

a) contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório; e

b) 03 (três) últimos recibos de pagamentos mensais.

5.5.18 Comprovantes referentes à situação de moradia

5.5.18.1 Imóvel alugado:

a) contrato de locação completo; e

b) recibo de pagamento do aluguel; e

c) recibo de pagamento condomínio (se houver); e

d) conta de luz frente e verso atualizada, do local onde reside a estudante e o estudante e/ou outros locais de residência do grupo familiar da estudante e do

estudante. Se a conta abranger mais de uma casa, informar o número de residências.

5.5.18.1.1 Em caso de duas, dois ou mais estudantes dividirem o aluguel de imóvel:

- a) declaração de compartilhamento de moradia, assinada pela locadora ou pelo locador do imóvel, acompanhada de documento de identidade e CPF (**ANEXO 09**); e
- b) cópia do contrato de aluguel.

5.5.18.2 Imóvel financiado:

- a) recibo de pagamento da prestação da empresa financiadora; e
- b) recibo de pagamento de condomínio (se houver); e
- c) comprovante de pagamento do IPTU 2018;
- d) conta de luz frente e verso atualizada, do local onde reside a estudante e o estudante e/ou outros locais de residência do grupo familiar da estudante e do estudante. Se a conta abranger mais de uma casa, informar o número de residências.

5.5.18.3 Imóvel próprio:

- a) recibo de pagamento de condomínio (se houver); e
- b) comprovante de pagamento do IPTU 2018; e
- c) conta de luz frente e verso atualizada, do local onde reside a estudante e o estudante e/ou outros locais de residência do grupo familiar da estudante e do estudante. Se a conta abranger mais de uma casa, informar o número de residências.

5.5.18.4 Imóvel cedido / de favor:

- a) declaração de cedência de imóvel a ser preenchida pela proprietária ou pelo proprietário, comprovante relativo se imóvel próprio, imóvel alugado ou cedido acompanhado da conta de luz atualizada com cópia da carteira de identidade e CPF da declarante ou do declarante (**ANEXO 22**);
- b) conta de luz frente e verso atualizada, do local onde reside a estudante e o estudante e/ou outros locais de residência do grupo familiar da estudante ou do estudante. Se a conta abranger mais de uma casa, informar o número de residências.

5.5.18.5 Imóvel de posse ou ocupação:

- a) Documento comprobatório da posse (cópia); ou
- b) declaração de residência em imóvel ocupado (**ANEXO 23**); e

c) conta de luz frente e verso atualizada, do local onde reside a estudante e o estudante e/ou outros locais de residência do grupo familiar da estudante e do estudante. Se a conta abranger mais de uma casa, informar o número de residências.

5.5.18.6 Imóvel Rural:

- a) carnê de pagamento do Imposto Territorial Rural (ITR) dos imóveis pertencentes ao grupo familiar (cópia); e
- b) conta de luz frente e verso atualizada, do local onde reside a estudante e o estudante e/ou outros locais de residência do grupo familiar da estudante e do estudante. Se a conta abranger mais de uma casa, informar o número de residências.

5.5.18.7 Pensionato:

- a) recibo de pagamento em papel timbrado, carimbado ou acompanhado de documento de identidade da responsável ou do responsável pela assinatura;

5.5.18.8 Hóspede:

- a) declaração de hospedagem a ser preenchida pela proprietária ou pelo proprietário do imóvel, com cópia da carteira de identidade e CPF da declarante ou do declarante e comprovante relativo se imóvel próprio, imóvel alugado ou cedido acompanhado da conta de luz atualizada (**ANEXO 24**).

5.5.19 Comprovantes de Despesas:

Devem ser fornecidas cópias dos comprovantes de despesas abaixo relacionados a todo grupo familiar, atualizados e constando dados de identificação e valores, quando houver.

5.5.19.1 Despesas gerais:

- a) contas de água;
- b) telefone fixo e móvel;
- c) internet;
- d) TV por assinatura.

5.5.19.2 Despesas com educação:

- a) comprovante de matrícula de todos membros do grupo familiar que são declaradas e declarados estudantes em qualquer um dos níveis: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Curso Técnico, Pré-Vestibular, Superior, Pós-Graduação. **Em caso de bolsa parcial ou integral, apresentar comprovante.**

5.5.19.3 Despesas com Saúde:

- a) atestado de saúde recente ou relatório médico quando se tratar de pessoa com deficiência, ou quando houver caso de doença crônica ou degenerativa no grupo familiar; e
- b) comprovante de pagamento de plano de saúde, se houver; e
- c) gastos com medicamentos de uso contínuo, se houver.

5.5.19.4 Despesas com Transporte:

- a) Declaração Negativa de Recebimento de Passe Livre Intermunicipal
(ANEXO 25)

5.5.20. **Declaração substitutiva do reconhecimento de assinaturas em cartório (ANEXO 26)**

1§ Em atendimento ao previsto no Decreto nº 9094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos nos país e institui a Carta de Serviços ao Usuário, fica dispensado o reconhecimento de assinatura em cartório das declarações constantes no presente Edital, porém é necessário que a estudante e o estudante entreguem a declaração constante no **ANEXO 26**, em substituição ao reconhecimento de assinaturas em cartório das declarações referentes a si e a terceiras ou terceiros.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1 A homologação da inscrição apenas atesta que os documentos foram entregues, conforme exigência deste Edital, prosseguindo a estudante e o estudante no processo seletivo. A lista final de estudantes com inscrição homologada será divulgada no site institucional conforme informado no cronograma.

6.2 Situações de não homologação das inscrições:

- a) preenchimento incompleto e não assinado de qualquer documento e/ou declaração necessários para a solicitação de auxílio estudantil;
- b) realizar entrega incompleta da documentação comprobatória da realidade socioeconômica do grupo familiar;
- c) renda *per capita* superior ao critério deste Edital.

7. DA SELEÇÃO

7.1 A Seleção compreende a avaliação socioeconômica pelo Núcleo de Seleção, Acompanhamento e Avaliação da Assistência Estudantil, com base na documentação apresentada e considerando os critérios estabelecidos neste Edital.

7.2 Se necessário, será solicitada documentação adicional, bem como realizada entrevista e/ou visita domiciliar para complementação da análise. Além disso, poderão ser consultados cadastros de informações socioeconômicas (BACEN, Receita Federal, Junta Comercial, entre outros), nacionais e locais, bem como qualquer sistema de informação ou meio de comunicação de acesso público.

7.3 A estudante convocada e o estudante convocado para entrevista presencial, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado na inscrição, deverão comparecer ao Núcleo de Seleção, Acompanhamento e Avaliação da Assistência Estudantil em data e horário agendados para realização da entrevista.

1§ O e-mail informado na inscrição deverá ser acessado frequentemente pela e pelo estudante.

2§ As entrevistas serão agendadas a partir do e-mail assistenciaestudantil@ufcspa.edu.br com no mínimo de 48 horas de antecedência.

3§ As estudantes e os estudantes que estiverem impossibilitadas e impossibilitados de comparecerem à entrevista presencialmente poderão fazê-la em novo horário agendado por meio de videoconferência (Skype®), desde que tenha justificado sua impossibilidade ao receber a convocação no prazo máximo de 24 horas do e-mail de agendamento recebido.

4§ É responsabilidade da estudante e do estudante se conectarem ao Skype® no horário agendado para entrevista e adicionar usuário: assistenciaestudantil@ufcspa.edu.br.

5§ O não comparecimento presencial ou via Skype® na entrevista acarretará indeferimento no processo.

7.4 Serão motivos de indeferimentos da seleção as seguintes situações:

- a) renda bruta familiar *per capita* maior de que 1,5 (um e meio) salário-mínimo nacional;
- b) falta de critério acadêmico satisfatório conforme descrito no item 2.7 deste Edital;
- c) omitir e/ou falsificar informações, bem como uso indevido de assinaturas;

- d) possuir situação patrimonial incompatível com a situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- e) não comparecer à entrevista quando convocada e convocado;
- f) informações referentes ao grupo familiar insuficientes para a conclusão da análise socioeconômica e informações de renda contraditórias com as declarações de despesas apresentadas.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 O resultado final com a concessão dos auxílios será divulgado no site institucional conforme cronograma deste Edital.

1§ O cronograma está sujeito a alterações no decorrer do processo e deverá ser acompanhado no site da UFCSPA.

8.2 As estudantes contempladas e os estudantes contemplados **terão datas específicas para realizar a assinatura do Termo de Compromisso, presencialmente na Coordenação de Assuntos Estudantis, sala 600A do Prédio 1, das 9:00 às 18:30.**

8.3 Para assinatura do Termo de Compromisso é indispensável apresentar o comprovante de matrícula, cópias do RG e do CPF, dados bancários de Conta Corrente **obrigatoriamente do Banco do Brasil, cópia frente do cartão do Banco ou documento do Banco do Brasil onde conste nome da estudante ou do estudante, conta e agência. Sendo vedada a utilização de conta fácil, conjunta ou conta poupança.**

8.4 Será divulgada uma lista de suplência, a qual será mantida ao longo do ano de 2019, oportunizando chamamento de novas e novos estudantes, sempre que possível, devido a afastamento, desistência, evasão, óbito, desclassificação e exclusão de alguma contemplada ou de algum contemplado.

8.5 **As estudantes e os estudantes interessados no pedido de recurso ao resultado da seleção terão prazo de 2 dias úteis após a divulgação do resultado parcial para protocolar seu recurso em Formulário de Recurso Auxílio Estudantil (ANEXO 27).**

9. MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DOS AUXÍLIOS

9.1 Os auxílios regulados por este Edital têm validade SOMENTE para o ano de 2019.

9.2 Os documentos comprobatórios da condição de renda familiar (e respectiva avaliação técnica) têm validade de um ano, ficando a estudante obrigada e o estudante obrigado a reapresentá-los atualizados a qualquer tempo, mediante solicitação da Coordenação de

Assuntos Estudantis - Núcleo de Seleção, Acompanhamento e Avaliação da Assistência Estudantil.

9.3 Além da análise da documentação apresentada, as Assistentes Sociais poderão realizar visitas domiciliares, entrevistas, assim como consultar cadastros de informações socioeconômicas, nacionais e locais, bem como qualquer sistema de informação ou meio de comunicação de acesso público, e outros métodos necessários para acompanhamento de estudantes contempladas e contemplados;

9.4 As estudantes e os estudantes que estejam recebendo auxílios, terão estes suspensos quando iniciarem a Mobilidade Acadêmica.

9.5 Para a manutenção no Programa de Auxílio Estudantil o estudante deve manter desempenho acadêmico satisfatório, considerado neste Edital como:

- a) aprovação mínima de 50% nas disciplinas cursadas no semestre;
- b) não possuir mais de 25% de reprovação por falta de frequência (FF) nas disciplinas obrigatórias cursadas no semestre.

9.6 A estudante e o estudante que estiverem em alguma dessas situações poderão ser chamados a qualquer momento para entrevista do Núcleo de Seleção, Acompanhamento e Avaliação da Assistência Estudantil.

9.7 A estudante e o estudante terão seu/seus auxílio/s suspenso/s quando:

- a) forem constatadas, a qualquer tempo, **INVERACIDADE** ou a **OMISSÃO** de informações, independentemente da época em que for constatada;
- b) NÃO mantiver critério acadêmico satisfatório, considerado neste Edital;
- c) se afastar da Universidade, sem comunicação e formalização via o protocolo da UFCSPA, a qualquer tempo, e comprovação da necessidade;
- d) se afastar da Universidade para Mobilidade Acadêmica, estágios ou intercâmbios não oficiais;
- e) trancamento de todas disciplinas cursadas;
- f) evasão;
- g) outras situações que configurem inexistência de vínculo institucional;
- h) a partir de avaliação técnica da equipe do Núcleo de Seleção, Acompanhamento e Avaliação da Assistência Estudantil.

10. DO CRONOGRAMA

10.1 A seleção ocorrerá de acordo com o seguinte cronograma:

Eventos	Período
Abertura do Edital	30/01/19
Período de inscrição	31/01/2019 a 11/03/2019
Homologação Parcial de Inscrições: inscritas e inscritos e não inscritas e não inscritos por documentação exigida faltante.	Até 21/03/2019
Período para anexar documentação exigida faltante nas inscrições	22/03/2019 e 25/03/2019
Homologação Final de Inscrições	08/04/2019
Avaliação dos processos	Até 09/04/2019
Período de entrevistas com estudantes convocadas e convocados	Até 08/04/2019
Resultado Parcial da Seleção	09/04/2019
Período para recursos sobre o resultado (2 dias úteis a partir da data do resultado)	10/04/2019 e 11/04/2019
Resultado Final da Seleção	15/04/2019
<u>Assinatura do Termo de Compromisso</u>	Das 09h às 18h30min dos dias 16/04/19 e 17/04/19

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A seleção das estudantes e dos estudantes será realizada pelo Núcleo de Seleção, Acompanhamento e Avaliação da Assistência Estudantil, respeitadas as normas específicas vigentes deste Edital.

11.2. Ao solicitar sua inscrição no Programa de Auxílio Estudantil, a estudante e o estudante declaram ter lido, compreendido e aceito as condições previstas neste Edital; o

ato de inscrição gera a presunção de que a estudante e o estudante conhecem as exigências do presente Edital e que aceitam as condições do processo seletivo, não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

11.3 O cumprimento dos prazos estabelecidos para solicitação de auxílios, bem como o acompanhamento de resultados pelo site institucional, é de inteira responsabilidade da estudante e do estudante solicitantes. O Núcleo de Seleção, Acompanhamento e Avaliação da Assistência Estudantil não se obriga a remeter lembretes, mensagens, e-mails ou similares, de cunho individual, sobre prazos e procedimentos vinculados a este Edital;

11.4 Todas as declarações (anexos) fornecidas para este edital estão disponíveis em modelo padrão no site <http://www.ufcspa.edu.br/index.php/assistencia-estudantil/selecao-2019>;

11.5. Não será aceita a documentação, para fins de inscrição, enviada via Correios, fax, e-mail, ou qualquer outro meio não presencial entregues via protocolo e fora dos prazos e horários estabelecidos em Edital.

11.6 As estudantes e os estudantes requerentes terão a garantia do sigilo referente às informações fornecidas. No entanto, todas informações, bem como documentos, estarão disponíveis para fins de análises e/ou auditorias do Núcleo de seleção, Acompanhamento e Avaliação da assistência Estudantil e órgãos de controle federativos.

11.7 A estudante e o estudante não será contemplada e contemplado com os auxílios estudantis se apresentarem informação ou documentação **insuficiente, contraditória ou não comprobatória** de situação declarada em qualquer documento apresentado.

11.8 Estudantes que se afastarem, por motivos de mobilidade acadêmica, intercâmbio/cursos, licença-maternidade ou para tratamento de saúde, devidamente comprovadas, têm obrigatoriedade de comunicar à Coordenação de Assuntos Estudantis sobre o afastamento e terão suspensos os auxílios durante o período de afastamento. Ao retornar, **dentro do período de vigência do presente Edital**, caso necessitem continuar recebendo o auxílio estudantil, deverão comunicar seu retorno.

11.9 A **INVERACIDADE** ou a **OMISSÃO** de informações acarretará a suspensão dos auxílios, independentemente da época em que for constatada.

11.10 Estudantes que receberem auxílio estudantil indevidamente (desistências, evasão e afastamentos não comunicados, falta de frequência, omissão de informações, fraudes ou outras situações que configurem inexistência de vínculo institucional) **deverão assinar**

termo de suspensão dos auxílios, bem como, restituir os valores recebidos via Guia de Recolhimento da União – GRU.

11.11 A omissão de informações e a falsa declaração, fraudes ou falsificação de documentos que visem burlar o processo serão motivos de desclassificação e exclusão da modalidade averiguada ou de todos os auxílios do Programa Auxílio Estudantil, conforme comprometimento da situação e documentação. Desta forma, estando impedido de concorrer aos Editais do ano seguinte, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, conforme a Lei nº 7.115/1983 e art.299 do Código Penal.

Às estudantes e aos estudantes que não realizarem o ressarcimento dos valores indevidos até o final do ano de vigência do (s) auxílio (s) estarão impossibilitados de concorrer aos Editais de Auxílio Estudantil do ano seguinte.

§ *Falsidade Ideológica*

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

11.12 Caso não sejam preenchidos todos os auxílios disponíveis em uma modalidade, por ausência de candidatas e candidatos que preencham os critérios necessários para recebimento dos mesmos, haverá redistribuição dos recursos para outras modalidades em que houver lista de espera, a critério da PROEXT, de acordo com os recursos disponíveis e da demanda verificada pela Coordenação de Assuntos Estudantis.

11.13 Os recursos destinados às ações da Assistência Estudantil, o que inclui o Programa de Auxílio Estudantil, são administrados pela PROEXT. Sendo recursos oriundos de programa governamental, assim, possíveis contingenciamentos poderão gerar alterações na forma de atendimento do presente Edital. O pagamento dos auxílios dependerá da disponibilidade de recursos no exercício orçamentário vigente.

11.14 Após a finalização desse Processo, será encaminhada a solicitação de pagamento dos auxílios estudantis aos setores responsáveis da UFCSPA. No entanto, esse processo de pagamento dos auxílios depende da liberação do crédito orçamentário, que ocorre em Brasília, na Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO). Liberado o crédito, a Secretaria do Tesouro Nacional encaminha à UFCSPA o montante relativo ao pagamento.

Para realizar essas operações, são necessários alguns dias úteis, que variam conforme cada mês.

11.15 Para o recebimento dos auxílios, a estudante e o estudante deverão ser titulares de conta corrente no Banco do Brasil. Para que o depósito em conta corrente no Banco do Brasil seja possível, os dados bancários deverão ser informados na Coordenação de Assuntos Estudantis, com cópia frente do cartão do Banco ou documento do Banco do Brasil onde conste nome da estudante ou do estudante, conta e agência, sendo vedado conta conjunta, conta fácil e conta poupança.

Parágrafo Único: Somente após a assinatura e entrega do Termo de Compromisso, no prazo estipulado no cronograma deste Edital, o estudante estará efetivamente incluído no Programa de Auxílio Estudantil para o ano de 2019. ***O tempo de vigência dos auxílios estará fixado no Termo de Compromisso. SERÁ CONSIDERADO DESISTENTE DO PROCESSO, a não assinatura do termo de compromisso no prazo estipulado no cronograma deste Edital.***

11.16 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

11.17 Se durante a vigência do recebimento do Auxílio Estudantil, **a situação de vulnerabilidade for superada por motivos alheios ao referido auxílio, fica a estudante e o estudante comprometidos a solicitar seu desligamento do Programa de Auxílio Estudantil, sob pena de ter que arcar com a devolução dos recursos recebidos indevidamente.**

11.18 Se durante a vigência do recebimento do Auxílio Estudantil, houver mudança de endereço, situação civil ou outra situação que altere informações de sua inscrição neste edital de seleção, cabe à estudante e ao estudante informar à Coordenação de Assuntos Estudantis, fornecendo documentos comprobatórios desta situação.

11.19 Os auxílios poderão ser suspensos a pedido da estudante ou do estudante a qualquer tempo mediante justificativa devendo assinar o Termo de Solicitação de Suspensão de Auxílio.

11.20 A estudante e o estudante que já tenham sido contemplados em algum momento com a Assistência Estudantil e que se inscrevam em novo Edital, concorrerão em iguais condições aos demais.

11.21 As estudantes e os estudantes que não são público-alvo deste Edital, que é estabelecido pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 não serão selecionados pelo Programa de Auxílio Estudantil por essa limitação legal.

11.22 Casos omissos e situações não previstas neste Edital serão avaliadas pela Coordenação de Assuntos Estudantis, PROEXT e Reitoria respeitadas as normas específicas vigentes nesta Universidade.

11.23 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2019.

Profa. Dra. Débora Fernandes Coelho
Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Rafael Andrade Caceres
Coordenador de Assuntos Estudantis



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

LISTA DE ANEXOS

Todos anexos estarão disponíveis no site institucional, acessados diretamente pelo endereço eletrônico:

<https://www.ufcspa.edu.br/index.php/assistencia-estudantil/selecao-2019>

ANEXO 1 – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO ESTUDANTIL

ANEXO 2 – CARTA DE APRESENTAÇÃO

ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE CRITÉRIO ACADÊMICO NÃO SATISFATÓRIO ***(Desnecessário para calouras e calouros).**

ANEXO 4 – QUESTIONÁRIO SOCIECONÔMICO – SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO ESTUDANTIL

ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO / NÃO CONCLUSÃO DE CURSO DE NÍVEL SUPERIOR

ANEXO 6 – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO OU NÃO RECEBIMENTO DE BOLSAS / AUXÍLIOS ACADÊMICOS ***(Desta universidade ou outra instituição).**

ANEXO 7 – DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL / INFORMAL

ANEXO 8 – DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO NÃO LEGALIZADA / INFORMAL

ANEXO 9 – DECLARAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE MORADIA

ANEXO 10 – MODELO CÓPIAS DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

ANEXO 11 – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

ANEXO 12 – DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

ANEXO 13 – DECLARAÇÃO EXTRATO PREVIDENCIÁRIO CNIS

ANEXO 14 – REGISTRATO CCS

ANEXO 14.1 – AUTORIZAÇÃO/PROCURAÇÃO REGISTRATO

ANEXO 15 – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RECEBIMENTO DE RENDIMENTOS OU AUXÍLIO DE TERCEIROS/AS

ANEXO 16 – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CONTA BANCÁRIA

ANEXO 17 – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

ANEXO 18 – DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL

ANEXO 19 – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA / DO LAR

ANEXO 20 – DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

ANEXO 21 – DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES, BENS E RENDIMENTOS MENSIS MÉDIOS SEM CONTRIBUIÇÃO INSS

ANEXO 22 – DECLARAÇÃO DE CEDÊNCIA DE IMÓVEL

ANEXO 23 – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM IMÓVEL “OCUPADO”

ANEXO 24 – DECLARAÇÃO DE HOSPEDAGEM

ANEXO 25 – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PASSE LIVRE ***(Necessário entregar somente se concorrer ao Auxílio-transporte Metropolitano).**

ANEXO 26 – DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA DO RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS EM CARTÓRIO

ANEXO 27 – FORMULÁRIO DE RECURSO AUXÍLIO ESTUDANTIL ***(Se necessário, entregar somente no período de recursos).**

ANEXO 28 - ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA-IVS ***(Desnecessário imprimir e entregar. Apenas para conhecimento das e dos estudantes).**